



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI Nº 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
DOURADOQUARA/MG A PARTICIPAR E
RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Ademir Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de Douradoquara/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Douradoquara/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____
2 ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Douradoquara-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Douradoquara-MG aos 26 de agosto do ano de 2014

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 26 / 08 / 2014
referente "Autenticação munic.
de Douradoquara/MG a
participar e ratifica (..1"
Dourado.
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DCFD6CD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM

LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Município de Cachoeira Dourada/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cachoeira Dourada no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do

Município de Cachoeira Dourada-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2014; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS

Secretária Municipal de Saúde

SEVERINO GOMES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CACHOEIRA-DOURADA1.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:06DE901F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG A PARTICIPAR E
RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Douradoquara/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

Ademir Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de Douradoquara/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Douradoquara/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa

oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Douradoquara-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publica-se,
cumpra-se.

Douradoquara-MG, aos 26 de Agosto do ano de 2014.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Douradoquara

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/DOURADOQUARA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:75F5F7B1

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
CISTM

LEI MUNICIPAL Nº. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Grupiara/MG a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, inclui meta e objetivo na lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, no Plano Plurianual, e autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial até a importância de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) e dá outras providências.

Luiz Carlos Davi, Prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Grupiara-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo

Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município de Grupiara, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº288/2012 de 03 do mês de Agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala de escopo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal nº235, de 11 de Dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: Grupiara com saúde Integral e Humanizada

AÇÃO: Manutenção Convênio com CISTM

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:.....02 – Poder Executivo
UNIDADE:.....26 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:.....10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:.....302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:.....5003 – Grupiara com Saúde Integral e Humanizada
ATIVIDADE:.....2.304 – Manutenção do Convênio com CISTM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
VALOR: R\$ 1.200,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.26.10.301.5003.2.0286.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$1.200,00